



Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.248, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

27 SET. 2013

*Publicado no quadro de avisos da P.M.I. nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.*

“Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel integrante do patrimônio público do Município de Itapeva/MG, e dá outras providências”.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à empresa **BORGES PEREIRA E CIA LTDA “MICROPIC”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.572.190/0001-72, com sede à Rua João Moreira Salles, 110, Centro, Cambuí/MG, de uma porção de terra no porte de 9 metros quadrados, de um imóvel integrante do Patrimônio Público do Município de Itapeva/MG, localizado no Bairro Pinhalzinho, zona rural, sendo destinado exclusivamente à instalação de uma antena repetidora de sinal de internet de banda larga para atendimento dos munícipes do citado bairro, bem como de bairros vizinhos.

Parágrafo Único - A concessão será a título gratuito, não gerando ônus às partes desde que atendida à finalidade a qual foi destinada a concessão objeto desta Lei.



Prefeitura Municipal de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

Art. 2º - A concessão será outorgada por prazo determinado, podendo ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir, e em caso de descumprimento das condições impostas ao Concessionário no respectivo termo, mediante comunicação expressa, com antecedência de trinta (30) dias.

Parágrafo único - O prazo da presente concessão é de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As benfeitorias que forem lançadas no imóvel concedido incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito à retenção ou indenização.

Art. 4º - As demais condições para a concessão constarão do contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 27 de setembro de 2013.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE

Prefeita Municipal